

**Câmara Municipal da Estância  
de Bragança Paulista**



PROJETO DE *Lei nº 49-66*

Assunto *concessão auxílio Associação de Cultura.....*

*Franco-Brasileira R.300.000.....*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças.....*

Primeira Discussão *aprovado em 30/9/1966 Jm*

Segunda Discussão *aprovado em 1/10/1966 Jm*

Redação Final *leg. disp. aprovada 1/10/66 Jm*

Observações: .....

Secretaria da Câmara Municipal, em *9 de setembro de 1966.....*

827/66



PROJETO DE LEI Nº 49/66

ASSUNTO:- CONCESSÃO AUXÍLIO ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA  
CR\$ 300.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

N. CM-110/66

Bragança Paulista, 9 de Setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSE DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar à mãos de V. Excia., para ser submetido à elevada consideração dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de um auxílio no valor de Cr\$300.000 - (trezentos mil cruzeiros) à Associação de Cultura Franco-Brasileiro de Bragança Paulista.

A Associação acima citada é uma entidade educativa que presta relevantes serviços à nossa cidade e, de modo especial, aos jovens bragantinos.

A fim de ser consignada no Orçamento deste Município para o exercício de 1967. este Executivo solicita dessa Egrégia Edilidade seja o presente projeto votado no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do §2º do artigo 21 da Lei n.9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 49/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Associação de Cultura Franco-Brasileiro de Bragança Paulista um auxílio no valor de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que trata esta lei será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilci  
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins

Sala das Sessões, 9/9/66

JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Mario Russo para relatar.

Sala das Comissões, 16/9/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Nada a opôr com referência projeto.

a)- MARIO RUSSO - 20/9/66

PARECER:-

A Associação em causa cobra mensalidades, entidade particular que é. Não mantém qualquer curso gratuito, segundo se sabe. Em consequência, auferindo rendas, não deve ser subvencionada. Caso contrário, devem / sê-lo todas as demais escolas particulares, o que é ilegal remunerar mesmo parcialmente.

Em 21/9/66

a)- CONRADO STEFANI -

Nada há a opôr. Sou pela aprovação do presente projeto.

as) - Oswaldo Alves de Oliveira - 23/9/966 -

De acôrdo com o relator.

as) - Hafiz Abi Chédid - Presidente - 23/9/966 -

Achamos, "data venia", que cumpre-nos auxiliar a educação de nos sa juventude, quer seja ela ministrada pelos Poderes Públicos ou por particulares. E, como se sabe, a Associação que se quer beneficiar não tem finalidade lucrativa.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

as) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 23/9/966 -





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de SETEMBRO de 1966

Gabinete do Prefeito  
N. CM-110/66

EXMO. SR.  
JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., -  
PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA COLEND A CÂ  
MARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO  
DE UM AUXÍLIO NO VALOR DE CR\$300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEI-  
ROS) À ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRO DE BRAGANÇA  
PAULISTA.

A ASSOCIAÇÃO ACIMA CITADA É UMA ENTIDADE EDUCA-  
TIVA QUE PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS À NOSSA CIDADE E, DE -  
MODO ESPECIAL, AOS JOVENS BRAGANTINOS.

A FIM DE SER CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNI  
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967, ÊSTE EXECUTIVO SOLICITA -  
DESSA EGRÉGIA EDILIDADE SEJA O PRESENTE PROJETO VOTADO NO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM FUNDAMENTO NA PARTE FINAL -  
DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE  
1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. -  
EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CON-  
SIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO' QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 49-66

Dispõe sôbre concessão de auxílio

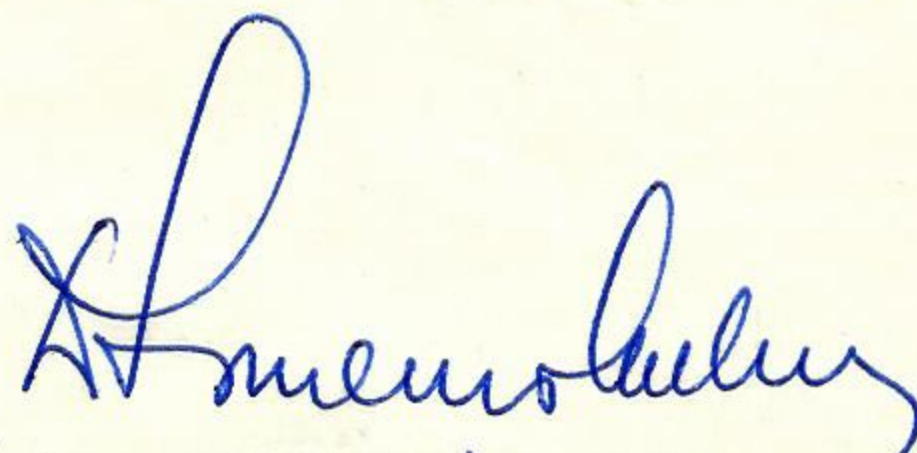
A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Associação de Cultura Franco-Brasileiro de Bragança Paulista um auxílio no valor de Cr. \$300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que trata esta lei será consignado no Orçamento dêste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 9/9/1966  
Presidente da Câmara Municipal

  
Dr. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação


Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Em nome Vereador Mário Russo para  
relatar

Sala das Sessões - 16/9/66

Hafiz Ali Cludid -  
Presidente

Para a opin. com ref.  
proj. 49/66  
  
20-9-66

Parecer

A Associação em causa é uma mesen-  
tidade, entidade particular que não  
mantém qualquer curso gratuito, segundo  
se sabe. Em consequência, auferido  
rendas, não deve ser subvencionada.



Caso entrarem dentro de todas  
as demais escolas particulares, o que  
é ilegal numerar alunos particularmente  
em 21.9.66

Assinado [assinatura]

Wada a pôr, sou pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 23/09/1966

[assinatura]

em acordo - 23/9/66  
Com o relator

Hafiz Ali Bheidi - presidente

Achamos, "data venia", que cum-  
pre-nos auxiliar a educação de  
nossa juventude, quer seja ela  
ministrada pelos Poderes Públicos ou  
por particulares. E, como se sabe,  
a Associação que se quer benefi-  
ciar não tem finalidade lucrativa.

Somos, pois, pela aprovação  
do projeto.

23/9/66

[assinatura] - membros